

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE e outros)

Dá nova redação ao § 13 ao art. 166
da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 13 do art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.166.

.....
§ 13 A destinação de recursos pela União às ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto nos §§ 9º, 10 e 11, atenderá ao seguinte:

I - quando a execução da programação prevista no § 11 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário dos recursos e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169;

II - quando a execução da programação prevista no § 11 deste artigo for destinada às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º do art. 199, independará da adimplência da entidade destinatária dos recursos."

....."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a presente Proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de aperfeiçoar o texto da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que ficou conhecida como a “PEC do Orçamento Impositivo,” em relação à destinação de recursos das emendas individuais ao projeto de lei orçamentário para ações e serviços públicos de saúde, nos termos previstos nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição, na redação dada pela referida emenda constitucional.

A proposição que estamos levando à consideração de nossos Pares corrige uma injustiça que foi cometida contra as Santas Casas, hospitais e outras Instituições Filantrópicas que atuam com esmero na atenção hospitalar e ambulatorial, por meio de convênios celebrados na órbita do Sistema Único de Saúde, em grande parte dos municípios brasileiros, desde Capitais do porte de São Paulo as pequenas circunscrições do interior brasileiro. Não há a menor dúvida de que as instituições filantrópicas que administram importante parcela de nossos hospitais em todo o País prestam inestimáveis serviços às comunidades em que estão inseridas. Estima-se que mais de 50% da população é assistida pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras instituições filantrópicas, com gasto mais contido em relação às instituições públicas que atuam na atenção hospitalar.

Conhecemos as dificuldades porque passam estas instituições para manterem os hospitais em condições de funcionamento, como sabemos que elas sobrevivem basicamente dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). É também do conhecimento de todos que os preços praticados pelo SUS na remuneração dos procedimentos operacionais são historicamente defasados em absoluta contradição com os custos hospitalares crescentes, tanto de pessoal, como com a manutenção dos equipamentos cada vez mais sofisticados e caros.

Estamos, então, propondo que aos recursos repassados a estas instituições por meio de emendas individuais ao projeto de lei

orçamentário seja dado o mesmo tratamento que foi dispensado aos repasses por meio da mesma fonte aos Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, não se lhes exigindo também a comprovação de adimplência em relação a compromissos de natureza fiscal ou previdenciária junto à União.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares a esta iniciativa, certos que todos aqui nesta Casa comungam das mesmas preocupações em relação ao futuro de nossas Santas Casas e das demais instituições filantrópicas que prestam inestimáveis serviços à nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE